



Prefeitura Municipal de Rincão
Estado de São Paulo

Fls.: 10
Proc.: 00/157
C.M.: 2

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 16 de maio de 2017.

LEI Nº 2108/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: Vereador Edson Brito Bolito - PT

**TORNA-SE OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIDADE DE
GUARDA VOLUMES (ARMÁRIOS) NAS ENTRADAS DOS
BANCOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE RINCÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Torna-se obrigatória a disponibilidade de guarda volumes para guardar pastas, bolsas, casacos, capacetes de motos, mochilas de tamanho médio, e demais objetos, nas entradas de todas agências e postos Bancários existentes no Município de Rincão.

Art. 2º O guarda volumes deverá estar localizado antes da porta giratória ou detector de metais, e deverá constar de chaves com os respectivos números.

Art. 3º O banco disponibilizará um funcionário que entregará a chave ao cliente usuário do banco, que permanecerá com a chave de seu guarda volumes em uso, e que será devolvida após a saída e desocupação do referido guarda volumes.

Art. 4º O banco que não cumprir esta lei será penalizado com multa diária de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais), que será revertida aos cofres públicos.

Art. 5º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta exclusiva das instituições bancárias.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Therezinha Ignez Servidoni
Prefeita Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798